

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.880 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Proíbe participação obrigatória em festas religiosas nas escolas do Município de Valença, Estado da Bahia, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a participação obrigatória dos alunos nos festejos religiosos promovidos pelas unidades escolares do Município de Valença, abrangendo da pré-escola ao ensino médio.

Art. 2º. Fica proibida a concessão de pontos por participação em festividades religiosas realizadas nas unidades de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de fevereiro de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL